



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 048

Em 15 / 02 / 2022

Emiliane

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4502



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 14.348, de 06 de janeiro de 2022, que institui o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Juiz de Fora”, proposição esta de relevante interesse público e social, conforme razões que passo a expor.

Inicialmente, cabe destacar que o principal objetivo da presente proposição é a garantia de acesso a higiene e saúde pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Juiz de Fora. É sabido que no Brasil muitas mulheres não tem acesso a recursos de higiene pessoal, especialmente durante o período menstrual, o que acarreta a evasão escolar, ausência do ambiente de trabalho e de participação social durante esse período.

Atentas a essa situação, as nobres vereadoras Laiz Perrut, Cida Oliveira, Tallia Sobral e Kátia Franco Protetora propuseram o Projeto de Lei nº 95/2021, que tratava do oferecimento de absorventes higiênicos em escolas e unidades básicas de saúde através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município, dispositivo este de extrema relevância para a sociedade juizforana.

Ocorre que durante a análise pelo Executivo do referido Projeto de Lei, foi necessário o veto aos art. 3º, inc. I e art. 4º, em razão de vício de iniciativa, conforme exposto nas razões publicadas no Diário Oficial de 06/01/2022. Contudo, em complementação ao r. Projeto de Lei, esta Administração, mantendo seu compromisso de assegurar a todos e todas o direito à saúde, entende que deve ser assegurado o amplo acesso a absorventes à população em situação de vulnerabilidade social no Município.

Além de uma questão de saúde pública, a pobreza menstrual é um problema multidisciplinar, pois como entende a Unicef:





**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A



“Além das questões econômicas, garantir a dignidade menstrual vai ao encontro da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas, meninos trans e pessoas não binárias que menstruam.”

Sendo assim, considerando a urgência e a relevância do tema, apresenta-se como fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei para assegurar o enfrentamento à desigualdade social e de gênero existente no Brasil e garantir a Dignidade das mulheres no Município de Juiz de Fora.

Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõe essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, face seu relevante interesse público.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2022.

  
**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**